EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO ÚNICA
MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento de licitação na modalidade pregão para atendimento de objeto conforme especificação sumária do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, anexo a este edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2.

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2

1.2.3. Tipo de procedimento: Pregão Eletrônico nos termos do art. 28, I c/c art/ 29, *caput* e art. 17, todos da Lei 14133/2021.

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 1.2

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do Martins Soares.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n°14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021

1.5.2. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: https://martinssoares.mg.gov.br/

1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://martinssoares.mg.gov.br/ ;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I - CEE 03.

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço https://martinssoares.mg.gov.br/

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I - CEE 05.

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda às seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 2.1.1.2.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Município, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto à obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, caput, inciso I da lei n°13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de divulgação de informações e documentos oriundos do processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR DO CERTAME

3.1. O Ente Público responsável pelo planejamento e execução do certame é o Munícipio de Martins Soares.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do pregão regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou “login” e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Martins Soares, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção

de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de pregão na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);

5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.

5.2.2.1 Os documentos técnicos do objeto (ficha técnica com fotos, garantia do fabricante, indicação da oficina autorizada, CAT, laudos e documentos da maca) serão exigidos do arrematante para aceitação da proposta, conforme item 6 do Anexo II – Termo de Referência.

5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo II, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se pela opção do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo II Termo de Referência.

5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei n° 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Martins Soares.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

j) Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante

divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 11 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 10, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no

preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 12.
5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.
5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.
5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
5.22.4.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo II Termo de Referência.
6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 13.
6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 14.
6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 02 (dois) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 02 (dois) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 02 (dois) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.29. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.30. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.31. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.35. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.38. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.38.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.39. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.40. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.41. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.42. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.43. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.44. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.44.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.44.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.44.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.44.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.45. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.45.1. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;
6.45.2. Em sequência empresas brasileiras;
6.45.3. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.45.4. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.47. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.50. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.51. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.52. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Martins Soares, para orientar sua decisão.
8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
8.7.1. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 15.
8.7.2. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 16.
8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
8.9. O Município concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.
8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.
8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.
8.11.6. Estudos setoriais.
8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.13. Caso o Anexo II - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo II – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.
8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 15.
8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 02 (duas) horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.
9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.
9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 17, se indicado.
9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 18.
9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
9.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 19.
9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;
9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, o contrato no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 20.
10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 21.
10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.
10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Martins Soares disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.
10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 22.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Martins Soares disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

12. CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Município de Martins Soares, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

12.3. O prazo de vigência do contrato será o estabelecido no Anexo I – CEE 23.

12.4. O início da vigência do contrato será o estabelecido no Anexo I – CEE 24.

12.5. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo Município de Martins Soares disponível no endereço eletrônico/IURL indicado no item 1.5.2.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Martins Soares disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Martins Soares do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia:

14.2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no contrato, mediante relatório, no prazo estipulado no contrato, contado da comunicação escrita da contratada, devendo o relatório indicar eventuais irregularidades que impeçam o pagamento total ou parcial da despesa, as cláusulas contratuais não observadas e o prazo para a contratada efetuar as devidas correções.

14.2.1.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Martins Soares, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.2. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:
14.2.3. Provisoriamente, pelo fiscal designado no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
14.2.4. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Martins Soares, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Município de Martins Soares referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.2.
14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
14.6.2.1. Nota fiscal;
14.6.2.2. Fatura de locação;
14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
14.6.4.2. A importância exata a pagar;
14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.
15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 25, acumulado no período indicado no item anterior.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Martins Soares ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Martins Soares disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Martins Soares constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.

17.2. A critério do Martins Soares, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 26.

17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;
17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
17.4.3. Até 30% (trinta por cento) nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, mediante seguro-garantia com cláusula de execução e conclusão do objeto do contrato pela seguradora em caso de inadimplemento do contratado.
17.5. O Município de Martins Soares poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
18.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Martins Soares, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Martins Soares pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Martins Soares ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Martins Soares.
18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Martins Soares indicado no item 1.5.2

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Martins Soares, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Martins Soares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Martins Soares.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Eletrônico Oficial do Município e conforme Anexo I – CEE 22.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

20.2. Anexo II – Termo de Referência

20.3. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

20.4. Anexo IV – Minuta de Contrato

20.5. Anexo V – Minuta de Proposta

20.6. Anexo VI – Modelo de Declarações

Martins Soares – MG, 04 de novembro de 2026.

Wesley Henrique Nunes Emerick
Agente de Contratações

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo pick-up cabine simples com tração 4x4, zero quilômetro, com compartimento do paciente em fibra de vidro, transformada, equipada e plotada conforme o Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.828/2025 (Ação 4135 – Acesso Eletivo), destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Martins Soares/MG, conforme condições e especificações do Termo de Referência (Anexo II).
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 078/2026 Data autuação processo administrativo: 28/102026 Pregão Eletrônico: 005/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: : https://ammlicita.org.br/ Impugnações e recursos: https://ammlicita.org.br/
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://ammlicita.org.br/
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 25/11/2026 / Horário: 09:00
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de fornecimento de bem comum, item único e de baixa complexidade.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica

CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica
CEE 10	Formato/descrição da proposta	Menor preço por item (item único), observado o valor máximo do Anexo II. Encerrada a disputa, o arrematante encaminhará, pela plataforma, a proposta reformulada (planilha ajustada ao valor final), caso a plataforma não a gere automaticamente, acompanhada da ficha técnica com fotos, do documento oficial de garantia do fabricante, da indicação da oficina autorizada, da CAT e dos laudos, conforme item 6 do Anexo II.
CEE 11	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 12	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fase
CEE 13	Intervalo mínimo de lance	Intervalo mínimo de valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.
CEE 14	Modo de disputa	Aberto
CEE 15	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo aceitável: R$ 317.630,71 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e trinta reais e setenta e um centavos), conforme Anexo II – Termo de Referência.
CEE 16	Critérios de exequibilidade	Será considerada com indício de inexequibilidade a proposta final de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação (inferior a R$ 158.815,36). O licitante será convocado, pela plataforma, a apresentar no prazo máximo de 02 (duas) horas a comprovação da exequibilidade, que será analisada pela Administração, nos termos do item

		12.3 do Anexo II e do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021; a proposta somente será desclassificada após oportunizada a demonstração.
CEE 17	Qualificação Técnica	1 – Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de veículo(s) automotor(es) novo(s) compatível(is) com o objeto, contendo no mínimo: CNPJ; assinatura e identificação do responsável pelo órgão/entidade emitente; período e local do fornecimento; descrição do objeto. / 2 – Os documentos técnicos do objeto serão exigidos do arrematante para aceitação da proposta, conforme item 6 do Anexo II.
CEE 18	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômica financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); 2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os incisos abaixo: 2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); 2.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por centos) do valor total estimado da contratação.
CEE 19	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: SALA DE LICITAÇÃO, AVENIDA JOÃO BATISTA, 294, CENTRO, MARTINS SOARES – MG – CEP. 36.972-000. ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

CEE 20	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas a plataforma: https://ammlicita.org.br/
CEE 21	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: https://ammlicita.org.br/ A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Sala de Licitação, Avenida João Batista, 294, Centro, Martins Soares – MG – CEP. 36.972-000. Horário de funcionamento das 08: 00 as 11:00 e de 13: 00 as 17:00.
CEE 22	Vista dos autos	Na sala de licitações
CEE 23	Prazo de vigência do contrato	Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sem prejuízo das obrigações de garantia.
CEE 24	Início da vigência do contrato	O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.
CEE 25	Índice de reajustamento	Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.
CEE 26	Garantia	Não será exigida garantia

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 078/2026 · Pregão Eletrônico nº 005/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo pick-up cabine simples com tração 4x4, zero quilômetro, com compartimento do paciente em fibra de vidro, transformada, equipada e plotada conforme o Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.828/2025 (Ação 4135 – Acesso Eletivo), destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Martins Soares/MG, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. O objeto é bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e constitui item único e indivisível.

1.3. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sem prejuízo das obrigações de garantia, que subsistem pelos prazos previstos no item 8.

1.4. O contrato observará a minuta integrante do edital, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 101/2023, disponível em https://martinssoares.mg.gov.br/.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da Resolução SES/MG nº 10.828/2025, que contemplou o Município com 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 para transporte eletivo de usuários do SUS/MG, e do uso predominante do veículo em estradas rurais íngremes e não pavimentadas da região do Parque Nacional do Caparaó, conforme o Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução.

2.2. Uso exclusivo no transporte eletivo de usuários do SUS/MG, vedados o transporte de equipes e o uso em urgência e emergência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA

3.1. A solução compreende a aquisição do veículo novo, transformado, equipado e plotado; seu uso intensivo em áreas urbanas e rurais; a manutenção em rede autorizada, com disponibilidade de peças, durante a garantia; e o descarte ambientalmente adequado de componentes ao fim da vida útil.

3.2. A contratação orienta-se pelo menor custo total de propriedade – robustez, assistência técnica, peças, garantia de fábrica e valor residual –, por meio de exigências objetivas e funcionais, sem indicação de marca, admitido qualquer produto que atenda integralmente a este Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, à ABNT NBR 14.561/2000 e à Resolução SES/MG nº 10.828/2025, com todos os equipamentos obrigatórios.

4.2. A aquisição do veículo base e sua transformação por terceiros integram a cadeia de fornecimento do bem e não caracterizam subcontratação; a contratada responde integralmente pela conformidade do conjunto.

4.3. Não se exigirá do licitante a condição de fabricante, concessionário ou revendedor autorizado, nem carta de credenciamento do fabricante.

4.4. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sem exclusividade, por se tratar de item de valor superior a R$ 80.000,00 e indivisível.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.0. Modelos de mercado que atendem à especificação, a título exemplificativo e sem indicação de marca: Toyota Hilux, Chevrolet S10 e Ford Ranger, cabine simples 4x4 diesel com reduzida, admitido qualquer outro que atenda integralmente às exigências.

5.1. VEÍCULO BASE

5.1.1. Veículo tipo pick-up cabine simples, tração 4x4, zero quilômetro (não usado e não rodado), com primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Martins Soares (CNPJ 12.584.844/0001-06).

5.1.2. Modelo do ano da contratação ou do ano posterior.

5.1.3. Tração 4x4 com reduzida (acionamento mecânico ou eletrônico).

5.1.4. Motor a diesel, com potência mínima de 100 cv.

5.1.5. Câmbio manual ou automático.

5.1.6. Capacidade mínima de carga de 1.000 kg (veículo base).

5.1.7. Air-bag para os ocupantes da cabine e freios com ABS nas quatro rodas.

5.1.8. Snorkel para captação do ar de admissão do motor e do diferencial.

5.1.9. Cabine com ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador originais do fabricante ou homologados pela fábrica.

5.1.10. Todos os equipamentos de série e os obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

5.1.11. Sensor de ré com câmera e monitor na cabine e alarme sonoro de ré.

5.2. COMPARTIMENTO DO PACIENTE (BAÚ)

5.2.1. Baú em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), em bloco único, com portas traseiras e capacidade volumétrica não inferior a 5,5 m³ no total.

5.2.2. Revestimento interno de laterais, teto, armários, bancada e banco em PRFV sem emendas, sem acabamento em silicone entre as superfícies, lavável e impermeável, permitindo higienização completa, conforme ABNT NBR 14.561/2000.

5.2.3. Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas, com trilho em fibra para entrada e saída da maca e reforço em alumínio sob todas as rodas da maca.

5.2.4. 02 (duas) portas traseiras em fibra, com abertura lateral de folha dupla, vidros com serigrafia e película opaca, conjunto completo de fechadura e trincos e amortecedor em cada porta.

5.2.5. Janela lateral com vidro corrediço, fixada sem borracha, para ventilação natural e vedação.

5.2.6. Ventilador e exaustor internos no teto do baú, com proteção em cúpula de fibra.

5.2.7. Armário do lado esquerdo, tipo bancada (balcão em fibra), para acomodação e apoio de equipamentos e medicamentos, com portas dotadas de trinco contra abertura espontânea; armário superior em fibra de vidro.

5.2.8. Pega-mão ou balaústre vertical na cor amarela, junto à porta traseira direita, para auxiliar o embarque; balaústre fixado no teto, com suporte para soro e plasma.

5.2.9. Comunicação (passa-voz) entre a cabine e o baú.

5.2.10. Espaço interno dimensionado para posicionar, de forma acessível e prática, a maca, os bancos, os equipamentos e os aparelhos.

5.3. SISTEMA ELÉTRICO

5.3.1. Sistema elétrico original do veículo, com montagem de bateria adicional de no mínimo 100 Ah (indicada na Resolução como “100A”).

5.3.2. Alternador de no mínimo 120 A.

5.3.3. Inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110 V), com capacidade mínima de 1.000 W de potência máxima contínua, onda senoidal pura.

5.3.4. Painel elétrico interno com régua de no mínimo 4 tomadas: 2 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 2 de 12 V (potência máxima de 120 W); interruptores com teclas iluminadas.

5.3.5. Iluminação do salão natural e artificial, com luminárias de LED 12 V.

5.3.6. Sistema elétrico dimensionado para uso simultâneo de todos os equipamentos, sem sobrecarga de alternador, fiação ou disjuntores.

5.4. SINALIZAÇÃO

5.4.1. Sinalização frontal: barra linear semiembutida no defletor frontal e 02 sinalizadores de LED vermelhos em cada lado da carenagem frontal, 12 Vcc, consumo nominal máximo de 1,0 A por sinalizador.

5.4.2. Sinalização traseira: 02 sinalizadores vermelhos, frequência mínima de 90 flashes por minuto, funcionando mesmo com as portas traseiras abertas; lente de policarbonato injetado, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV.

5.4.3. Luzes de advertência fixadas nas laterais do baú (03 de cada lado); strobos no para-choque dianteiro; módulo de controle com efeitos para veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência.

5.4.4. Sinalização acústica: amplificador de no mínimo 100 W RMS (13,8 Vcc), mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB (13,8 Vcc), com alto-falante único.

5.4.5. Laudos que comprovem o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (sinalização luminosa) e SAE J1849 (sirene eletrônica).

5.5. CLIMATIZAÇÃO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE

5.5.1. Sistema de ar-condicionado e ventilação no compartimento do paciente, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, conforme item 5.12 da ABNT NBR 14.561, com capacidade térmica mínima de 30.000 BTUs.

5.6. OXIGENOTERAPIA

5.6.1. Sistema fixo de oxigênio, composto por: suporte fixo e cilindro de oxigênio medicinal de no mínimo 15 litros, novo, sem carga de gás, com identificação e certificação conforme normas vigentes; rede com válvula reguladora e manômetro em local de fácil visualização; régua de 03 pontos com fluxômetro, aspirador e umidificador.

5.6.2. O gás oxigênio não integra o objeto, por se tratar de material de consumo, cujo custeio é vedado pela Resolução SES/MG nº 10.828/2025.

5.7. MACA, ASSENTOS E TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE

5.7.1. Maca retrátil ou biarticulada, em duralumínio, com no mínimo 1.800 mm de comprimento, cabeceira voltada para a frente, pés dobráveis, rodízios com freio, trava contra o fechamento involuntário das pernas, manuseio por uma só pessoa, 03 cintos de segurança (um de 04 pontas), sistema de elevação do tronco em pelo menos 45 graus, colchonete impermeável e sistema de fixação ao piso.

5.7.2. A maca deverá ser acompanhada de: Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fabricante; registro ou cadastramento na ANVISA; garantia de 24 (vinte e quatro) meses; ensaio atendendo à ABNT NBR 14.561/2000 e AMD Standard 004, realizado por laboratório credenciado.

5.7.3. Cadeira do médico retrátil, posicionada ao lado da cabeceira da maca.

5.7.4. Banco lateral escamoteável, tipo baú, paralelo à maca, com cinto de segurança individual em cada assento e estofamento em courvin de alta resistência.

5.7.5. Prancha para transferência de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, em polietileno ou material equivalente, lavável e impermeável, com cintos de fixação, destinada ao deslocamento do paciente entre a residência e o veículo em áreas rurais de difícil acesso.

5.8. PLOTAGEM (IDENTIFICAÇÃO VISUAL)

5.8.1. O veículo será entregue plotado, conforme o Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.828/2025, com vinil adesivo para grafismo composto por: cruz da vida e logotipo SUS; palavra "AMBULÂNCIA" no capô, nas laterais e nos vidros traseiros; e nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV (www.governo.mg.gov.br).

5.8.2. Pintura externa na cor original do veículo; a palavra "AMBULÂNCIA" no capô será aplicada em escrita invertida, para leitura pelo espelho retrovisor.

5.8.3. Antes da aplicação, a contratada submeterá o leiaute da plotagem à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis.

5.8.4. A plotagem deverá permitir o registro fotográfico do veículo (frente, traseira e laterais) exigido para a prestação de contas da Resolução SES/MG nº 10.828/2025.

5.9. Não integram o objeto materiais de consumo, insumos, medicamentos, bolsas e kits de resgate e equipamentos de urgência e emergência (vedação do Anexo II da Resolução e finalidade eletiva do veículo).

6. PROPOSTA AJUSTADA E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO (exigidos somente do arrematante)

6.0. Encerradas a etapa de lances e a negociação, o licitante melhor classificado será convocado pelo pregoeiro a encaminhar, exclusivamente pela plataforma AMMLicita, no prazo mínimo de 02 (duas) horas fixado no edital, a **proposta de preços reformulada (planilha ajustada ao valor final)**, caso a plataforma não a gere automaticamente, contendo: descrição do objeto, marca e modelo do veículo base, empresa transformadora, prazo de garantia de fábrica e da transformação, e valores unitário e total ajustados ao lance final ou ao valor negociado, vedada a majoração do preço ou a alteração das condições ofertadas. Juntamente com a proposta reformulada, o arrematante apresentará os seguintes documentos:

6.1. Ficha técnica ou catálogo do veículo base e da transformação ofertados, com fotos ou imagens do compartimento do paciente e do leiaute interno, acompanhados de declaração de atendimento item a item a esta especificação; em caso de divergência entre a ficha técnica e a especificação, prevalece o exigido neste Termo de Referência.

6.2. Documento oficial do fabricante (manual, certificado ou declaração de garantia) que comprove a garantia de fábrica do veículo base ofertado, não inferior a 36 (trinta e seis) meses, nas condições aplicáveis a vendas ao poder público. O prazo de garantia deverá constar também da proposta inicial cadastrada na plataforma.

6.3. Indicação da oficina autorizada da marca mais próxima da sede do Município, com nome, CNPJ, endereço e distância, e declaração de compromisso de disponibilidade de peças e de cumprimento dos prazos de transporte e reparo em garantia.

6.4. Comprovação de que o veículo transformado possui código de marca/modelo/versão e Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), ou documento equivalente, conforme a regulamentação vigente da SENATRAN (Portaria SENATRAN nº 990/2022).

6.5. Laudos SAE J575, SAE J595 e SAE J1849 e, quanto à maca, AFE do fabricante, registro ou cadastro na ANVISA e ensaio ABNT NBR 14.561/2000 e AMD Standard 004.

6.6. Falhas formais poderão ser saneadas em diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), vedada a juntada de documento que comprove condição inexistente na data da proposta; a não apresentação ou a divergência não sanada implica desclassificação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega: até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. Local: Avenida João Batista, nº 294, Centro, Martins Soares/MG, CEP 36.972-000, em dias úteis, das 08h às 16h, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O veículo será entregue por plataforma (guincho), emplacado e licenciado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Martins Soares, plotado, com manuais, certificado de garantia do fabricante, termo de garantia da transformação, nota fiscal e documentação técnica (CAT, laudos e documentos da maca), correndo por conta da contratada todas as despesas de frete, seguro e emplacamento.

7.4. No ato da entrega será realizada entrega técnica por técnico capacitado, com orientação sobre o funcionamento dos sistemas e a manutenção preventiva.

7.5. Recebimento provisório: pelo fiscal, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade. Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado com conferência item a item da especificação (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. O objeto em desacordo será rejeitado, devendo a contratada corrigi-lo ou substituí-lo em até 15 (quinze) dias, às suas expensas, sem prejuízo das sanções.

8. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS (requisitos de execução)

8.1. Garantia de fábrica do veículo base não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, nas condições da política vigente do fabricante para o modelo ofertado e para vendas ao poder público, comprovada por documento oficial do fabricante (manual, certificado ou declaração de garantia). Garantia complementar oferecida pelo revendedor não substitui a garantia de fábrica.

8.2. Garantia mínima de 12 (doze) meses da transformação e dos equipamentos instalados, a cargo da contratada, contada do recebimento definitivo; a maca mantém a garantia de 24 (vinte e quatro) meses exigida pela Resolução.

8.3. As revisões obrigatórias e os reparos em garantia do veículo base serão realizados em qualquer oficina da rede autorizada do respectivo fabricante, sendo vedado condicionar a garantia à contratação de revisões ou serviços com o licitante.

8.4. Caso a oficina autorizada mais próxima esteja a mais de 100 (cem) km da sede do Município, o transporte do veículo por plataforma, ida e volta, para revisões obrigatórias e reparos em garantia correrá por conta da contratada durante todo o período de garantia de fábrica, com retirada em até 02 (dois) dias úteis da notificação e devolução em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço.

8.5. A contratada assegurará a disponibilidade de peças de reposição do veículo base, pela rede autorizada do fabricante, e dos componentes da transformação, de modo que os reparos em garantia sejam concluídos em até 10 (dez) dias úteis contados da entrada do veículo na oficina.

8.6. O atraso nos prazos dos subitens anteriores sujeitará a contratada à multa moratória prevista neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções.

8.7. O preço ofertado contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica, transporte e reposição de peças aqui previstas, não cabendo pleito de reequilíbrio a esse título.

8.8. Não se exigirá do licitante a condição de fabricante, concessionário ou revendedor autorizado, nem carta de credenciamento do fabricante, sendo admitida a participação de qualquer fornecedor que atenda às especificações (vedação à aplicação da Lei nº 6.729/1979 como condição de participação).

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observadas as retenções legais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Contratada: entregar o objeto conforme este Termo e a proposta; cumprir as obrigações do item 8; reparar ou substituir, às suas expensas, o objeto com vícios ou defeitos (art. 119 da Lei nº 14.133/2021); comunicar em até 24 horas fato que impeça a entrega; manter as condições de habilitação; responder por tributos, encargos e danos.

10.2. Contratante: fornecer as informações necessárias; aprovar o leiaute da plotagem no prazo previsto; acompanhar e fiscalizar a execução; notificar a contratada sobre irregularidades; efetuar o pagamento; aplicar as sanções cabíveis.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Gestor do contrato: Rafael Pessegueiro de Paula. Fiscal do contrato: Luís Paulo Jordão. A gestão e a fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 101/2023.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Pregão, na forma eletrônica (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), plataforma AMMLicita (https://ammlicita.org.br/), modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço por item, para contratação única.

12.1.1. Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances: R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, correspondente a cerca de 0,16% do valor estimado, de modo a evitar lances de valor irrisório que prolonguem a disputa sem ganho efetivo, preservando a competitividade.

12.2. Não será admitida a participação em consórcio, por se tratar de fornecimento de bem comum, de baixa complexidade e item único.

12.3. Critério de exequibilidade: será considerada com indício de inexequibilidade a proposta final do licitante melhor classificado cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor

estimado da contratação, ou seja, inferior a R$ 158.815,36 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

12.3.1. Nessa hipótese, o licitante será convocado pelo pregoeiro, por meio da plataforma, a apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da convocação, a comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante documentos tais como: nota fiscal ou cotação de aquisição do veículo base, orçamento ou contrato com a empresa transformadora, planilha de composição de custos, contratos ou notas fiscais de fornecimentos similares e demais elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com o preço ofertado (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.2. A documentação será analisada pela Administração, que decidirá, de forma fundamentada, pela exequibilidade ou não da proposta, podendo realizar diligências complementares. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após oportunizada a demonstração prevista no subitem anterior; a não apresentação no prazo ou a insuficiência da comprovação implicará a desclassificação.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira: conforme o edital (arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Qualificação técnica: no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de veículo(s) automotor(es) novo(s) compatível(is) com o objeto, contendo CNPJ e identificação do emitente, descrição do objeto e período do fornecimento.

14. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor estimado consta da Pesquisa de Preços que integra o processo e será divulgado como preço máximo no Anexo II do edital.

14.2. Dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 07004.1030100011.324/ ficha 324 / fonte de recurso 16210000000 vinculada à Resolução SES/MG nº 10.828/2025 – a indicar pela Contabilidade.

15. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Alocação	Medida
Atraso na entrega (transformação/homologação)	Contratada	Prazo de 120 dias; multa moratória
Divergência entre ficha técnica e especificação	Contratada	Declaração item a item; diligência; recebimento definitivo com conferência
Veículo parado por falta de peças ou distância da oficina	Contratada (durante a garantia)	Transporte por plataforma acima de 100 km; reparo em 10 dias úteis
Reprovação na prestação de contas à SES/MG	Compartilhado	Especificação aderente ao Anexo II; plotagem; documentação técnica na entrega
Variação cambial ou de preço do veículo base	Contratada	Preço fixo e irreajustável no prazo de 12 meses

16. SANÇÕES

16.1. Atraso injustificado na entrega ou no cumprimento dos prazos dos itens 8.4 e 8.5: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções do edital, dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 101/2023.

Martins Soares/MG, 04 de novembro de 2026.

Luís Paulo Jordão
Secretário Municipal de Saúde

Anexo III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Fase de instrução – art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 101/2023.

1) Responsáveis pela elaboração

Autoridade responsável pela formalização da demanda: Márcia Pires Mota – Secretária Municipal de Saúde.

Agente público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Luís Paulo Jordão.

Agente público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Wesley Henrique Nunes Emerick – Agente de Contratação.

2) Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I)

2.1. O Município de Martins Soares foi contemplado pela Resolução SES/MG nº 10.828/2025 com 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, com repasse fundo a fundo de R$ 344.515,00 ao Fundo Municipal de Saúde, para uso exclusivo no transporte eletivo de usuários do SUS/MG.

2.2. O Município situa-se na região do Parque Nacional do Caparaó, área montanhosa de Minas Gerais. A demanda de transporte eletivo concentra-se predominantemente na zona rural, servida por estradas vicinais não pavimentadas, sinuosas e de topografia íngreme, que ficam praticamente intransitáveis no período chuvoso e permanecem de difícil tráfego no período seco.

2.3. Nessas condições, a ausência de veículo adequado compromete a regularidade do acesso dos pacientes a consultas, exames e tratamentos programados, especialmente de pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, residentes em localidades onde o veículo nem sempre alcança a porta da residência.

2.4. Cada dia de indisponibilidade do veículo representa pacientes sem transporte; por isso, além do desempenho em terreno severo, a solução deve assegurar manutenção ágil e disponibilidade de peças ao longo da vida útil.

3) Previsão no Plano de Contratações Anual (art. 18, §1º, II)

() A demanda consta do PCA 2026, item nº ____. (x) O Município não possui PCA vigente; a ausência não obsta a contratação, que decorre de recurso estadual vinculado com prazo de execução definido.

4) Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

4.1. Normas aplicáveis: Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 101/2023; Resolução SES/MG nº 10.828/2025 (Anexo II – especificação de referência); Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN; Portaria SENATRAN nº 990/2022 (CAT); ABNT NBR 14.561/2000; normas SAE J575, J595 e J1849.

4.2. Requisitos técnicos: os da especificação de referência do Anexo II da Resolução, complementados pelo Município apenas onde necessário para o uso em terreno rural severo ou para suprir lacunas da norma estadual, a saber: tração 4x4 com reduzida, motor a diesel, baú em fibra de vidro (opção admitida pela Resolução), cilindro de oxigênio de no mínimo 15 litros, prancha de transferência de pacientes, sensor/câmera e alarme de ré, strobos, acabamentos internos em fibra sem emendas e requisitos de garantia e assistência técnica. A potência mínima foi mantida em 100 cv, conforme a Resolução, por não haver necessidade de restringir a disputa.

4.3. Requisitos de garantia, assistência técnica e peças: tratados como requisitos de execução contratual, e não de habilitação, proporcionais ao objeto e sem indicação de marca (item 8 deste ETP).

4.4. Habilitação: limitada ao mínimo necessário (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), com qualificação técnica restrita a atestado de fornecimento de veículo automotor compatível com o objeto. Ficha técnica, documentos da maca, laudos e CAT são exigidos do arrematante como condição de aceitação da proposta, por se referirem ao objeto e não à capacidade do licitante.

4.5. Sustentabilidade: veículo novo, atendendo aos limites de emissões vigentes (PROCONVE), e observância da logística reversa de pneus, baterias e óleos lubrificantes ao longo da vida útil.

5) Estimativa das quantidades (art. 18, §1º, IV)

5.1. 01 (uma) unidade, quantidade definida no Anexo I da Resolução SES/MG nº 10.828/2025 para o Município de Martins Soares.

6) Levantamento de mercado e análise das alternativas (art. 18, §1º, V)

6.1. Alternativas avaliadas:

- **Ambulância Tipo A sobre furgoneta 4x2:** descartada, por não atender ao tráfego em estradas rurais íngremes e não pavimentadas e por não corresponder ao tipo de veículo definido pela Resolução para este Município.
- **Locação de veículo:** descartada, pois a Resolução financia exclusivamente a aquisição do bem.
- **Adesão a ata de registro de preços:** foi analisada a ARP nº 01/2025 do CONISUD/SP (Lote 6 – Toyota Hilux, R$ 398.900,00), descartada por divergir do Anexo II da Resolução (configuração das tomadas, sinalização frontal, posição da cadeira do médico), por incluir item estranho ao objeto, por apresentar preço cerca de 27% superior à média das contratações similares e por vigência próxima do término.
- **Pregão eletrônico próprio, para contratação única:** solução escolhida, por permitir especificação integralmente aderente à Resolução, ampla competição e obtenção do menor preço.

6.2. Mercado de veículos: a especificação da Resolução (pick-up cabine simples, tração 4x4, carga mínima de 1.000 kg) delimita a categoria das picapes médias de cabine simples. Atendem, a título exemplificativo, os modelos abaixo, sendo admitido qualquer outro que cumpra integralmente as exigências:

Modelo (cabine simples 4x4)	Motor / potência	Carga útil	Reduzida	Concessionária autorizada mais próxima	Distância aprox.
Toyota Hilux	2.8 diesel / 204 cv	≈ 1.005 kg	Sim	Osaka Toyota – Manhuaçu/MG	≈ 30 km
Chevrolet S10 WT	2.8 diesel / 207 cv	1.170 kg	Sim	MCV Chevrolet – Manhuaçu/MG	≈ 30 km
Ford Ranger XL	2.0 diesel / 170 cv	1.170 a 1.223 kg	Sim	Ford Viafor – Cachoeiro de Itapemirim/ES; Ford Brasauto – Ipatinga/MG	≈ 180 a 220 km

6.3. Mercado de transformadoras: as contratações pesquisadas no PNCP foram vencidas por fornecedores distintos (Camminare, Pedragon, Bellan, Manupa, Lizard), o que evidencia mercado competitivo para o objeto.

6.4. Não há rede autorizada Ford na região: as concessionárias mais próximas distam cerca de 180 km ou mais. O fato não autoriza exclusão de marca, mas é relevante para o custo do ciclo de vida, sendo tratado no item 8 mediante alocação ao fornecedor do custo de deslocamento durante a garantia.

7) Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

7.1. R$ 317.630,71 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e trinta reais e setenta e um centavos), correspondente à média de 7 preços: 6 contratações similares homologadas no PNCP e o valor de referência da Resolução SES/MG nº 10.828/2025, conforme Pesquisa de Preços que integra o processo.

7.2. O valor estimado é inferior ao repasse (R$ 344.515,00). Eventual saldo terá a destinação prevista na Resolução (restituição ao Fundo Estadual de Saúde ou utilização na forma do Capítulo VI do Decreto Estadual nº 49.080/2025); custo superior ao repasse será suportado pelo Município.

8) Descrição da solução como um todo – ciclo de vida (art. 18, §1º, VII)

8.1. A solução compreende todo o ciclo de vida do bem: aquisição do veículo novo, transformado, equipado e plotado; uso intensivo em transporte eletivo nas áreas urbana e rural; manutenção preventiva e corretiva durante a vida útil; prestação de contas à SES/MG; e descarte ambientalmente adequado de componentes ao fim da utilização.

8.2. Considerando o uso em terreno severo, a contratação orienta-se pelo menor custo total de propriedade, e não apenas pelo menor preço de aquisição. Compõem esse custo: (i) robustez e confiabilidade mecânica – atendidas pela tração 4x4 com reduzida, motor diesel e snorkel; (ii) rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças, que reduzem o tempo de veículo parado; (iii) garantia de fábrica não inferior a 36 meses, comprovada pelo fabricante – patamar oferecido pelas três marcas da categoria, que divulgam garantias de 3 a 5 anos, de modo que a exigência amplia a proteção do Município sem restringir a competição; e (iv) valor residual do bem.

8.3. Assistência técnica: as revisões e os reparos em garantia serão realizados na rede autorizada do fabricante do veículo base. Quando a oficina autorizada mais próxima estiver a mais de 100 km da sede do Município, o transporte por plataforma, ida e volta, durante a garantia, correrá por conta da contratada. O limite de 100 km permite o deslocamento de ida e volta no mesmo

dia; acima dele, o deslocamento passa a consumir mais de um dia de indisponibilidade e gera custo que não deve recair sobre o Município. A regra não exclui nenhuma marca: apenas internaliza no preço o custo da distância.

8.4. Peças: reparos em garantia concluídos em até 10 (dez) dias úteis, prazo reduzido por se tratar de ambulância, com multa por atraso. A obrigação reforça o dever legal do fabricante de assegurar componentes de reposição (art. 32 do Código de Defesa do Consumidor).

8.5. Fora do período de garantia, a manutenção poderá ser realizada por oficinas da região; o risco residual de maior prazo na obtenção de peças específicas é aceito em favor da ampla competitividade.

8.6. Competitividade: não se exigirá do licitante a condição de fabricante, concessionário ou revendedor autorizado, nem carta do fabricante, uma vez que a Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) regula apenas a relação entre fabricantes e concessionários e não se aplica às licitações; veículo zero quilômetro é o veículo não usado e não rodado, com primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde.

8.7. Plotagem e prestação de contas: o veículo será entregue plotado conforme a Resolução (cruz da vida, SUS, palavra “AMBULÂNCIA” e logomarca do Governo de Minas), permitindo o registro fotográfico exigido na prestação de contas.

8.8. Prazo de entrega: até 120 (cento e vinte) dias da ordem de fornecimento, compatível com o tempo de transformação e homologação do veículo e com o prazo de execução previsto no art. 11 da Resolução.

9) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII)

9.1. O objeto é item único e indivisível: o veículo base, a transformação, os equipamentos e a plotagem compõem um só bem, cuja homologação (CAT) e garantia dependem de responsabilidade única do fornecedor. O parcelamento é tecnicamente inviável e comprometeria a responsabilidade pela conformidade do conjunto (art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Não se adota o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação única, de quantidade certa e financiada por recurso vinculado.

10) Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Regularidade do transporte eletivo de pacientes da zona rural; redução de faltas a consultas, exames e tratamentos; segurança e conforto no transporte; menor tempo de indisponibilidade do veículo; e aplicação integral e regular do recurso estadual, com prestação de contas aprovada.

11) Providências prévias à celebração do contrato (art. 18, §1º, X)

- Indicação da dotação orçamentária vinculada ao recurso da Resolução e, se necessário, de recursos próprios.
- Designação do gestor e do fiscal do contrato.

- Aprovação do leiaute da plotagem pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Definição de motorista habilitado e plano de manutenção preventiva do veículo.

12) Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Recarga de oxigênio medicinal, materiais de consumo, combustível, seguro e manutenção após a garantia serão objeto de contratações próprias, com recursos do Município, por serem vedados à Resolução ou alheios ao objeto.

13) Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

Emissões veiculares (mitigadas pela aquisição de veículo novo, em conformidade com o PROCONVE, e pela manutenção preventiva regular) e geração de resíduos de manutenção (pneus, baterias, óleos), com destinação conforme as Resoluções CONAMA nº 416/2009, nº 401/2008 e nº 362/2005.

14) Posicionamento conclusivo (art. 18, §1º, XIII)

A contratação é viável técnica e economicamente e adequada ao atendimento da necessidade, por meio de pregão eletrônico para contratação única, critério de julgamento menor preço, observadas as especificações da Resolução SES/MG nº 10.828/2025 e os complementos aqui justificados.

Martins Soares/MG, 21 de outubro de 2026.

Luís Paulo Jordão
Secretário Municipal de Saúde

Anexo IV
Minuta de Contrato

Contrato nº _____

Processo Administrativo nº 078/2026 · Pregão Eletrônico nº 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Batista, nº 294 – Centro, em Martins Soares – MG, CEP 36.972-000, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.420/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Santana Emerick, portador do CPF nº. _____, denominado CONTRATANTE e empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, nº _____, _____, CEP _____, _____, neste ato representado por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resultante do processo Administrativo nº 078/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº 101/2023 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo pick-up cabine simples com tração 4x4, zero quilômetro, com compartimento do paciente em fibra de vidro, transformada, equipada e plotada conforme o Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.828/2025 (Ação 4135 – Acesso Eletivo), destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Martins Soares/MG, conforme condições e especificações do Termo de Referência, que integra este contrato.

1.1. **Descrição do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT
01	AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – PICK-UP 4X4, zero quilômetro: veículo pick-up cabine simples, tração 4x4 com reduzida, motor diesel com potência mínima de 100 cv, carga mínima de 1.000 kg, air-bag, ABS e snorkel; baú do paciente em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), mínimo 5,5 m³; sistema elétrico, sinalização, climatização (mínimo 30.000 BTUs), oxigenoterapia (cilindro mínimo 15 L), maca em duralumínio, cadeira do médico, banco baú, prancha de transferência, sensor e câmera de ré e plotagem conforme a Resolução SES/MG nº 10.828/2025, nos termos do Termo de Referência.	____	Unid.	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia, assistência técnica e reposição de peças, que subsistem pelos prazos previstos na Cláusula Décima.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2. A gestão do contrato competirá a nome / cargo.

3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor nome / cargo.

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, , verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21

3.4. Os prazos e condições de conclusão: a entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, com recebimento provisório no ato da entrega e definitivo em até 10 (dez) dias úteis, mediante conferência item a item da especificação.

3.5. O veículo deverá ser entregue por plataforma, emplacado e licenciado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Martins Soares, plotado conforme a Resolução SES/MG nº 10.828/2025, com entrega técnica e documentação completa, em conformidade com todas as especificações deste instrumento e com a legislação de trânsito, na Avenida João Batista, nº 294, Centro, Martins Soares/MG, CEP 36.972-000.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____. (_____), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
01	AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – PICK-UP 4X4, zero quilômetro: veículo pick-up cabine simples, tração 4x4 com reduzida, motor diesel com potência mínima de 100 cv, carga mínima de 1.000 kg, air-bag, ABS e snorkel; baú do paciente em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), mínimo 5,5 m³; sistema elétrico, sinalização, climatização (mínimo 30.000 BTUs), oxigenoterapia (cilindro mínimo 15 L), maca em duralumínio, cadeira do médico, banco baú, prancha de transferência, sensor e câmera de ré e plotagem conforme a Resolução SES/MG nº 10.828/2025, nos termos do Termo de Referência.	____	Unid.	01	R$ ____

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos itens e/ou da prestação dos serviços;

7.2. Exercer o acompanhamento das entregas dos veículos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da entrega dos veículos, fixando prazo para a sua correção, certificando- se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7.6. Pagar à Contratada o valor resultante das aquisições, na forma do contrato;
7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
7.17. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificas neste Termo de referência e em sua proposta.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.

8.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega.

8.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei n° 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

8.10. Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, manual de uso e manutenção e certificado de Garantia e assistência técnica.

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

8.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.16. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-

los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
8.19. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
8.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
8.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.28. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
8.28.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
8.28.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
8.39. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
8.40. O contrato firmado com o município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
8.41. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada

dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
8.42. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o MUNICIPIO;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS

10.1 A CONTRATADA cumprirá as obrigações de garantia, assistência técnica e reposição de peças previstas no item 8 do Termo de Referência, em especial:

a) Garantia de fábrica do veículo base não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, nas condições da política vigente do fabricante para o modelo ofertado e para vendas ao poder público, comprovada por documento oficial do fabricante (manual, certificado ou declaração de garantia). Garantia complementar oferecida pelo revendedor não substitui a garantia de fábrica.
b) Garantia mínima de 12 (doze) meses da transformação e dos equipamentos instalados, a cargo da contratada, contada do recebimento definitivo; a maca mantém a garantia de 24 (vinte e quatro) meses exigida pela Resolução.
c) As revisões obrigatórias e os reparos em garantia do veículo base serão realizados em qualquer oficina da rede autorizada do respectivo fabricante, sendo vedado condicionar a garantia à contratação de revisões ou serviços com o licitante.
d) Caso a oficina autorizada mais próxima esteja a mais de 100 (cem) km da sede do Município, o transporte do veículo por plataforma, ida e volta, para revisões obrigatórias e reparos em garantia correrá por conta da contratada durante todo o período de garantia de fábrica, com retirada em até 02 (dois) dias úteis da notificação e devolução em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço.
e) A contratada assegurará a disponibilidade de peças de reposição do veículo base, pela rede autorizada do fabricante, e dos componentes da transformação, de modo que os reparos em garantia sejam concluídos em até 10 (dez) dias úteis contados da entrada do veículo na oficina.
f) O atraso nos prazos dos subitens anteriores sujeitará a contratada à multa moratória prevista neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções.
g) O preço ofertado contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica, transporte e reposição de peças aqui previstas, não cabendo pleito de reequilíbrio a esse título.
h) Não se exigirá do licitante a condição de fabricante, concessionário ou revendedor autorizado, nem carta de credenciamento do fabricante, sendo admitida a participação de qualquer fornecedor que atenda às especificações (vedação à aplicação da Lei nº 6.729/1979 como condição de participação).

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.4. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.5. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.2.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[2];

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.2. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.6. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.7. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.8. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.9. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.2.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.2.5 Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
11.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.2.7 Fraudar a licitação.
11.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.2.9 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.2.10 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.2.11 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.2.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.2.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
11.2.14 A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.2.15 A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.16 Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
11.2.17 A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
11.2.18 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.2.19 A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao município.
11.2.20 A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do MUNICÍPIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira**.**

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa**.**

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos**;**

12.4.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos**;** Indenizações e multas**.**

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária / ficha / fonte de recurso vinculada à Resolução SES/MG nº 10.828/2025 – a indicar pela Contabilidade

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

15.2

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Manhumirim - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martins Soares-MG, ____ de _____ de 2026.

José Santana Emerick Prefeito Municipal Contratante	CNPJ Contratada

Testemunha:

Nome:
CPF/CI:

Testemunha:

Nome:
CPF/CI:

ANEXO V – PROPOSTA (MODELO)
Processo Administrativo nº 078/2026
Pregão Eletrônico nº 005/2026

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem apresentar sua proposta de preços conforme discriminado no item 2:

1. QUALIFICAÇÃO PROPONENTE:
 1.1. Razão Social (ou nome):
 1.2. Nome representante legal:
 1.3. CNPJ (ou CPF):
 1.4. Endereço:
 1.5. Telefone:
 1.6. E-mail;

Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo pick-up cabine simples com tração 4x4, zero quilômetro, com compartimento do paciente em fibra de vidro, transformada, equipada e plotada conforme o Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.828/2025 (Ação 4135 – Acesso Eletivo), destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Martins Soares/MG, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – PICK-UP 4X4, zero quilômetro: veículo pick-up cabine simples, tração 4x4 com reduzida, motor diesel com potência mínima de 100 cv, carga mínima de 1.000 kg, air-bag, ABS e snorkel; baú do paciente em plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV), mínimo 5,5 m³; sistema elétrico, sinalização, climatização (mínimo 30.000 BTUs), oxigenoterapia (cilindro mínimo 15 L), maca em duralumínio, cadeira do médico, banco baú, prancha de transferência, sensor e câmera de ré e plotagem conforme a Resolução SES/MG nº 10.828/2025, nos termos do Termo de Referência.**	Unid.	01	____	R$ ____	R$ ____

Proposta Comercial: R$.....(,.....)
Marca/modelo do veículo base: _____ · Empresa transformadora: _____

Garantia de fábrica do veículo base: ____ meses – mínimo 36 meses (o documento oficial do fabricante será exigido do arrematante) · Garantia da transformação: ____ meses
Oficina autorizada da marca mais próxima de Martins Soares (nome, CNPJ, endereço e distância): _____
Declaro que o preço ofertado contempla todos os custos de garantia, assistência técnica, transporte para revisões e reparos em garantia e reposição de peças previstos no item 8 do Termo de Referência.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento proposto, tudo na forma do edital de licitação de número em referência.

Local e data.

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):

Assinatura do representante legal:

Anexo VI
Modelo de Declarações

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos